



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 187/2020

Fixa normas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, em razão do surto global da Covid-19.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual nº 10.403/1971, no art. 13 do Decreto 52.811/1971 e no art. 4º da Deliberação 17/1973 e considerando:

- a edição do Decreto 64.864/2020 do Governo do Estado, publicado em 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a edição da Resolução Seduc 25, de 17-3-2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16/03/2020, alterada pela Resolução SE-26, de 18/03/2020;
- o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a despeito da necessidade de adequação da rotina administrativa para a preservação da saúde de todos;
- o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;
- que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional;

Delibera,

Art. 1º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, será realizada, excepcionalmente neste anuênio, em ambiente virtual apto a preservar o caráter secreto do voto.

§ 1º. A eleição, em ambiente virtual apto a preservar o caráter secreto do voto, ocorrerá na sessão virtual de posse dos novos Conselheiros.

§ 2º. Será encaminhada, eletronicamente, ao endereço de email cadastrado dos Conselheiros, na titularidade, presentes na sessão virtual, tratada neste artigo, cédula de votação, em branco, que deverá ser preenchida e redirecionada imediatamente através de ferramenta apta a preservar o caráter secreto do voto.

§ 3º. A apuração dos votos ocorrerá, na sequência, presencialmente, e durante a respectiva sessão com transmissão simultânea.

§ 4º. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição, após proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 5º. A serventia do Colegiado providenciará os atos de registro de presença, bem como as anotações próprias das respectivas posses, com a preservação da gravação da respectiva sessão.

Art. 2º. As Câmaras e Comissões elegerão, sucessivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente, observando, o disposto no artigo antecedente.

§ 1º. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 2º. A serventia do Colegiado providenciará os atos de registro de presença, bem como as anotações próprias das respectivas posses, com a preservação da gravação da respectiva sessão.

Art. 3º. Funcionarão como fiscais do processo eleitoral um Conselheiro da Comissão de Legislação e Normas e um da Comissão de Planejamento.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, tendo vigência enquanto perdurar a quarentena no Estado de São Paulo.

São Paulo, em 29 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Relator

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 29 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente